



## LEI MUNICIPAL N.º. 1.268, DE 10 DE MARÇO DE 2.000

***“Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de pára-raios nos próprios municipais, e dá outras providências.”***

Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º.** - É obrigatória a instalação de pára-raios em todos os próprios municipais.

**Parágrafo único** – Os próprios municipais manterão, em local visível ao público, laudo de inspeção de pára-raios com periodicidade não superior a 2 (dois) anos.

**Artigo 2º.** - Nos próprios municipais a que se refere o artigo 1º., a instalação de pára-raios deverá ocorrer antes de inaugurados e, nos já existentes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a regulamentação desta lei.

**Artigo 3º.** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Artigo 4º.** - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de março de 2.000 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 108.11.99 = CM

Autógrafo nº. 003..02.00 = CM

Processo nº. 245/00 = PM